

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, autoriza a remoção, de interesse da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUTRAN** com **CPF/CNPJ sob nº 08.156.215/0001-08, LOCALIZADA NAS SEGUINTE RUAS:**

1. Rua Estevão Remígio de Freitas com Rua Francisco das Chagas Celedônio – árvores nas três esquinas prejudicando a sinalização.
2. Rua Cônego Climério Chaves – em frente a Multiplac possui árvore com risco de queda na via.
3. Rua Padre Custódio/ Rua Cônego Climério Chaves possui árvore prejudicando a sinalização vertical.
4. Rua Célio Santiago com Rua Camilo Brasiliense possui uma árvore obstruindo a sinalização vertical.
5. Rua Raimundo Felipe Neto/Rua Cônego Misael Alves de Sousa próximo a Retvale.
6. Av. dos Expedicionários/Rua Manfredo de Oliveira prejudicando a sinalização semáfora. – verificar a possibilidade de realização de poda.

**Mas ao mesmo tempo sugerimos que onde for possível realizar apenas uma PODA, e que apenas esse procedimento seja suficiente para a plena visualização da sinalização, com plena visibilidade das vias aos usuários que por ali trafegam, que o SUTRAM nesses casos evite a remoção.**

Ressalta-se que este documento **AUTORIZA apenas a remoção de árvores**, o requerente deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte. A desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.



#### CONDICIONANTES GERAIS:

- A cada árvore removida deve substituí-las por 03 (três) árvores no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também **remova o “toco” da árvore que irá ser retirada.**
- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.
- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, **comprovar o plantio das referidas árvores ou doação** e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 30 de abril de 2025.



**Carlos Vangerre de Almeida Maia,**  
**Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.**